

Direito

## **(IN)SUFICIÊNCIA DAS REVISÕES AUTOMATIZADAS: A NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO**

Ana Beatriz Pacheco - 5º período de Direito, UFLA, PETI.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

### **Resumo**

A capacidade de processamento das informações tem aumentado exponencialmente, permitindo que decisões automatizadas sejam utilizadas para a realização de diversos processos do cotidiano. Exemplo disso são as seleções de candidatos para vagas de emprego e as análises para a concessão de crédito. Assim, consegue-se aumentar a velocidade de resposta às demandas repetitivas, bem como reduzir os custos das operações. No entanto, nota-se que, não raras vezes, os processos automatizados não têm fornecido soluções adequadas para as tarefas que lhes são designadas, o que se verifica pela presença de vieses discriminatórios em vários dos resultados apresentados. O trabalho teve como objetivo argumentar que a revisão automatizada de decisões automatizadas, disciplinada no art. 20, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não atende aos princípios da transparência e da não discriminação. Para tanto, aplicou-se o método jurídico-dogmático em conjunto com pesquisa bibliográfica e análise dos instrumentos legislativos que perpassam o tema. Conclui-se que diversas formas de discriminação são perpetradas no ambiente digital - as mais recorrentes são as raciais e as de gênero - sendo um claro reflexo das desigualdades que já perpetuam na sociedade. Tais discriminações, juntamente com a falta de transparência sobre as informações utilizadas e o funcionamento dos sistemas, ferem os princípios elencados pelo art. 6º, VI e IX, da LGPD, que proíbem o uso de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, tal como prevê, aos titulares, a garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis. Nesse sentido, esses processos automatizados, ao não atender tais princípios, promovem uma violação de direitos, se enquadrando nas hipóteses de ato ilícito e no abuso de direito, previstos nos art. 186 e art. 187 do Código Civil. Isso porque, trata-se de uso inadequado de uma prerrogativa legal, ultrapassando os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico. Em suma, resultados discriminatórios e não transparentes em processos automatizados não atendem os princípios da transparência e da não discriminação, consistindo em condutas ilícitas ou abusivas.

Palavras-Chave: LGPD, Transparência, Não discriminação.

Instituição de Fomento: PETI

Link do pitch: <https://youtu.be/ZbGS62cw5Gk>